

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRAÇÕES

INSTITUTO VERUS

CNPJ: 13.256.974/0001-82

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas gerais de compras que objetivam a contratação de serviços, obras, locações, alienações e compras da entidade sem fins lucrativos denominado Instituto Verus.

§ 1º - As compras serão processadas por sistema centralizado no Setor de Compras, subordinado ao Presidente.

§ 2º - As contratações de compras, serviços e locações da Organização Social Instituto Verus serão feitas de acordo com as normas deste regulamento e conforme os princípios da igualdade, legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade.

§ 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas obtidas, a mais vantajosa para a Organização Social, mediante julgamento objetivo.

CAPÍTULO II – DAS COMPRAS

Título I – Definição

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, equipamentos, contratações de serviços, obras, locações e alienações de bens de uma só vez ou parceladamente com a finalidade de atender às necessidades da Organização Social no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - As modalidades de contratação são as seguintes:

- I. Compras de pequeno valor;
- II. Compras mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos.

Art. 4º - A modalidade será determinada em função dos seguintes valores estimados:

- I. Contratação de serviços ou compras “Pequeno valor”: até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II. Contratação de serviços ou compras “Direta”: acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 5º - Consideram-se contratação de serviços ou compras de pequeno valor as aquisições de materiais de consumo inexistentes no almoxarifado e/ou outras

despesas devidamente justificadas, pequenos reparos ou pequenos serviços de manutenção realizada com recursos do Projeto, sendo dispensadas as demais formalidades.

Art. 6º - As compras, cujo valor seja superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), serão realizadas com a obtenção prévia de, no mínimo, 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas através de e-mail ou de pesquisa simples de mercado, por telefone, fax ou e-mail, registrados em mapa de cotações e dispensados de confirmação escrita dos fornecedores.

Título II – Do procedimento de compras

Art. 7º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir:

- I. Solicitação de compras;
- II. Seleção de fornecedores;
- III. Apuração da melhor proposta;
- IV. Emissão de pedido de compra.

Art. 8º - O procedimento de compras terá início com o preenchimento da Solicitação de Compra no sistema de gestão devidamente aprovada pelo responsável de compras, precedida de verificação, pelo solicitante, de disponibilidade orçamentária e que deverá conter as seguintes informações:



- I. Descrição pormenorizada do material, serviços ou bem a ser adquirido;
- II. Especificações técnicas;
- III. Quantidade a ser adquirida;
- IV. Centro de custo;
- V. Número do contrato e identificação da unidade;
- VI. Prazo máximo para entrega;
- VII. Outras informações relevantes ao procedimento de compra.

Art. 9º - O Setor de Compras deverá selecionar, os fornecedores que participarão da cotação, considerando a melhor proposta aquela que resultar da verificação e comparação da somatória de fatores que, além de termos monetários, atribua peso relativo para os seguintes critérios:

- I. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega;
- IV. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- V. Durabilidade do produto;
- VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. Disponibilidade de serviços;
- VIII. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- IX. Qualidade do produto;
- X. Assistência técnica;
- XI. Garantia do produto.

Art. 10º - Após a escolha da melhor proposta, será emitido o Pedido de Compra.

Parágrafo único: Todos os pedidos, deverão ter a aprovação do setor financeiro responsável.

Art. 11º - Será obrigatória a justificativa, por escrito, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à solicitação de compra.

Art. 12º - O Setor de Compras distribuirá o Pedido de Compra, pelo Correio Eletrônico, da seguinte forma:

- I. Uma via para o fornecedor;
- II. Uma via para o solicitante.

Art. 13º - O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar, fielmente, todas as condições em que foi realizada a negociação.

Art. 14º – O recebimento dos bens e serviços e materiais serão realizados pelo solicitante, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e, ainda, pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ao Setor de Compras.

Título III – Da dispensa de procedimento

Art. 15º - Estão dispensadas do procedimento acima descrito:



I. As compras cujo valor não exceda o limite a que se refere o Art. 4º, Inciso I;
II. As compras emergenciais, quando caracterizada a urgência de atendimento, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização;
- b) O solicitante deverá justificar a necessidade de aquisição do material ou bem em regime de urgência;
- c) O Setor de Compras poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência;
- d) Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações por meio de telefone, fax ou e-mail, independentemente do valor.

III. As compras de materiais de consumo, equipamentos e gêneros que só possam ser feitas de fornecedores (empresa ou representante) de produtos exclusivos, está dispensada das etapas acima definidas.

IV. As compras de obras de autores como livros, CDs, fotos, pinturas, esculturas, desenhos, gravuras e outros de mesma natureza.

CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES

Título I – Definição

Art. 16º – Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a atender às necessidades da Organização Social, por intermédio de processos de contratação, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens móveis e imóveis, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, prestação de serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

Título II – Do processo da contratação

Art. 17º – Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas no Capítulo II do presente Regulamento, com exceção das contratações amparadas pela “inexigibilidade de procedimento”, cujos requisitos estão dispostos no presente instrumento.

Título III – Da inexigibilidade de procedimento

Art. 18º – Para fins do presente Regulamento, é inexigível o procedimento estabelecido no Capítulo II quando:

- I. Houver a contratação de serviços técnicos profissionais especializados relativos a:
 - A. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;



- B. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- C. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- D. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de serviços ou obras;
- E. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- F. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- G. Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- H. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas;
- I. Redação, revisão e tradução de textos, palestrantes, projetos gráfico e de comunicação visual, fotografia;
- J. Serviços da área de museologia, como prestação de serviços de profissionais de restauro, conservação, pesquisa e curadoria, ação educativa, couriers, expografia, entre outros;
- K. Seguros;
- L. Contas Públicas;
- M. Para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades estatutárias da Organização Social e;
- N. Para a aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente a projetos contratados e integralmente patrocinados por terceiros para execução de objeto específico.

Parágrafo único: Qualquer contratação definida no Art. 18º será formalizada em Contrato, no caso de serviço prestado de forma contínua, ou em Proposta de serviço, quando fornecimento único, assinada pelo prestador e com aceite do responsável, na qual serão definidas as bases da contratação, com

caracterização do objeto, preço, prazos de entrega e pagamento, bem como justificativa da contratação do prestador.

Art. 19º – O prestador de serviço técnico profissional especializado poderá ser pessoa física ou jurídica, e será selecionado com base na idoneidade, experiência e especialização, dentro da respectiva área de atuação.

Art. 20º – A contratação de serviço técnico profissional especializado de pessoa jurídica deverá ser precedida de comprovação de regularidade de constituição da empresa e cópia do CNPJ.

Art. 21º – A contratação de serviço técnico profissional especializado de pessoa física deverá ser precedida da apresentação da Cédula de Identidade e CPF.

Art. 22º – Se necessários à completa avaliação do fornecedor, a critério da Organização Social, outros documentos poderão ser exigidos.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 24º – Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pelo Presidente sempre que necessário.

Art. 25º – O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

São Paulo, 07 de junho de 2022.



INSTITUTO VERUS

CNPJ: 13.256.974/0001-82

Fernando Athayde Filho

Diretor Presidente